

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

## INTERESSADO: DA MESA DIRETORA

**ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 01, de 29 de janeiro de 2021.** "Dispõe sobre a alteração do parágrafo único, do artigo 1º, da Resolução nº 03, de 07 de junho de 2018, que regulamenta o art. 162, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."

**PROTOCOLO Nº: 241/2021.**

**DATA DA ENTRADA: 29/01/2021.**

|                                                                                                       |                                                                                                                         |                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>LIDO NA SESSÃO DE:</b><br><b>LIDO</b><br>Na Sessão de:<br><u>01/02/2021</u><br><i>[Assinatura]</i> | <b>VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO:</b><br><b>APROVADO</b><br>Na Sessão de:<br><u>08/03/2021</u><br><i>[Assinatura]</i> | <b>VOTAÇÃO EM 2º TURNO:</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|

| DATA | COMISSÕES                                                                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|
|      | <input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação |
|      | <input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento                    |
|      | <input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social                     |
|      | <input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo               |
|      | <input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas    |
|      | <input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente    |
|      | <input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle                              |
|      | <input type="checkbox"/> Especial                                             |
|      | <input type="checkbox"/> Mista                                                |

OBSERVAÇÕES:

01/01/22



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

|                                                                                                                |                                                          |                     |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>PROTOCOLO</b><br>Em <u>29/01/2021</u><br>Hrs <u>10:56</u> S<br>obNº <u>241</u><br>Ass.: <u>[assinatura]</u> | Projeto De Lei                                           | Nº <u>01 / 2021</u> | <b>APROVADO</b>      |
|                                                                                                                | Projeto De Decreto Legislativo                           |                     | Presidente da Câmara |
|                                                                                                                | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto De Resolução |                     | <b>REJEITADO</b>     |
|                                                                                                                | Requerimento                                             |                     |                      |
|                                                                                                                | Indicação                                                |                     |                      |
|                                                                                                                | Moção                                                    |                     |                      |
|                                                                                                                | Emenda                                                   |                     | Presidente da Câmara |

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a alteração do parágrafo único, do artigo 1º, da Resolução nº 03, de 07 de junho de 2018, que regulamenta o art. 162, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO**, no uso de suas prerrogativas, previstas no artigo 96, inciso IX, “*in fine*”, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 21, inciso II, alínea “m”; artigo 23; artigo 24, inciso I, alínea “v”, artigo 27, inciso IV, todos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres/MT, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 1º, da Resolução nº 03, de 07 de junho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Os servidores da Câmara Municipal de Cáceres/MT poderão optar por receber a gratificação natalina em uma única parcela no mês de dezembro, ou em outra data escolhida pelo(a) servidor(a), que poderá ser



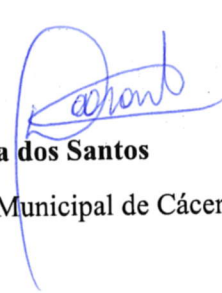
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

deferida à critério do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do que dispõe o artigo 24, inciso VII, alínea "f", do Regimento Interno.

**Art. 2º.** Para receber em outra data escolhida pelo(a) servidor(a) o pedido deverá chegar com 30 dias de antecedência.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2021.



**Domingos Oliveira dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**Isaias Bezerra**

Vice-Presidente



**Celso Silva**

1º Secretário

**Negação**

Tesoureiro



**Mazéh Silva**

2ª Secretária

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 11 de Junho de 2018.

## RESOLUÇÃO Nº 03, DE 07 JUNHO DE 2018

*"Regulamenta o art. 162 da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997 no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES e dá outras providências. "*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas, previstas no artigo 96, IX, "in fine" da Lei Orgânica Municipal, bem como os Art. 21, II, "m"; Art. 23; 24, "v"; Art. 27, IV, ambos do seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O pagamento da gratificação natalina prevista no art. 161 da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997 será realizado conforme o disposto abaixo:

I – os servidores da Câmara Municipal de Cáceres/MT receberão a gratificação natalina, proporcional aos meses trabalhados em duas parcelas, sendo a primeira no mês de junho e a segunda no mês de dezembro;

III – os servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, ainda que estejam em funções de confiança, poderão optar por receber a gratificação natalina de forma integral no mês do seu aniversário;

*Parágrafo único.* Os servidores da Câmara Municipal de Cáceres/MT poderão optar por receber a gratificação natalina em uma única parcela no mês de dezembro.

**Art. 2º** Se houver diferença do valor da gratificação natalina no mês em que o servidor optou receber para o mês de dezembro, então será garantido a estes servidores receberem a diferença.

**Art. 3º** Os efeitos desta Resolução Normativa retroagirão ao mês de janeiro do corrente ano.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

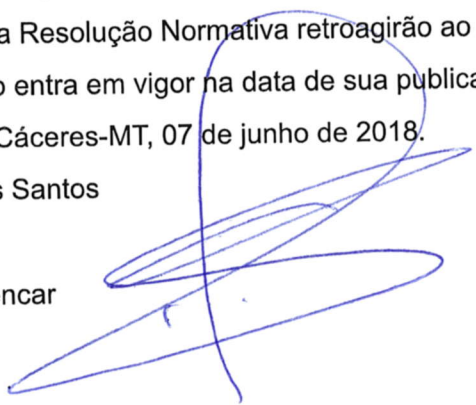
Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de junho de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º Secretário.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 081/2021**

**Referência:** Processo nº 241/2021

**Assunto:** Projeto de Resolução nº 01, de 29 de janeiro de 2021

**Autor (a):** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

**Assinado por:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 01, de 29 de janeiro de 2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, destinado a alterar o parágrafo único, do artigo 1º, da Resolução nº 03, de 07 de junho de 2018, que regulamenta o art. 162, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de análise do Projeto de Resolução nº 01, de 29 de janeiro de 2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, destinado a alterar o parágrafo único, do artigo 1º, da Resolução nº 03, de 07 de junho de 2018, que regulamenta o art. 162, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.

Segundo informado pela Autora, o presente projeto de resolução visa alterar o parágrafo único, do artigo 1º, da Resolução nº 03, de 07 de junho de 2018, que



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

regulamenta o art. 162, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.

A previsão de pagamento do 13º salário ao servidores públicos municipais, está disposto no artigo 161 a 164 da Lei Complementar 25/97 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres):

**“Art. 161.** A gratificação natalina, que equivale ao 13º (décimo terceiro) salário previsto na Constituição Federal, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

*Parágrafo único.* A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

**Art. 162.** A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 163.** O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração.

**Art. 164.** A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.”

Com efeito, há uma certa flexibilização sobre a data do pagamento do 13º salário aos servidores, senão vejamos:

**“(…) 13º salário**

O 13º salário é direito de trabalhadores urbanos, rurais e domésticos que possuem carteira assinada sob o regime **CLT** (Consolidação das Leis Trabalhistas).

De acordo com as normas, existem dois modos de pagamento do 13º salário: o pagamento em parcela única e o pagamento em duas parcelas. Isso não muda com a pandemia,



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Os empregadores que optam pela parcela única, devem debitar o valor na conta do trabalhador até o dia 30 de novembro, caso contrário as empresas terão multa.

Já para os trabalhadores que optarem pelo parcelamento, devem efetuar o pagamento da primeira parcela até dia 30 de novembro e o da segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

**Vale lembrar que existe a exceção para aqueles colaboradores que solicitarem em Janeiro ao empregador, receber juntamente com as férias, gozadas de fevereiro a novembro.**

Caso você não receba o pagamento até o prazo limite, você pode procurar a Superintendência do Trabalho e fazer a reclamação.”

Na Câmara Municipal de Cáceres, a presente resolução dispõe que o pagamento do 13º salário poderá ser efetuado em uma única parcela no mês de dezembro, ou em outra data a escolha do servidor, com autorização do Presidente, porém, o servidor deverá informar a data com antecedência mínima de 30 dias.

A presente regulamentação está em consonância com os artigos 20 e 21, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, que preveem:

“**Art. 20.** A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

**Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

(...)

**II** – na parte administrativa:

- a) dirigir os serviços da Câmara Municipal;
- b) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, colocar servidor em disponibilidade, demitir e aposentar servidores, bem assim praticar atos equivalentes em relação ao pessoal contratado;

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

m) elaborar o Regulamento das Atribuições dos Órgãos da Câmara Municipal;

(...)

p) promulgar as resoluções e os decretos legislativos.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora prestará anualmente as contas do Poder Legislativo diretamente ao Tribunal de Contas do Estado.”

E ainda, a presente regulamentação está em consonância com o que dispõe o artigo 25, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal que prevê:

“**Art. 25.** É de competência privativa da Câmara Municipal:

(...)

**XXV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;**” (gf)

O projeto de Resolução, editado pelo Poder Legislativo, tem por finalidade, por exemplo, em dispor sobre matérias que produzem efeitos internos à Casa Legislativa, senão vejamos:

“(…) As Resoluções e os Decretos Legislativos são espécies normativas com força de Lei Ordinária, previstas no **art.59, incisos VI e VII da Constituição Federal**. Esses atos normativos têm um ponto em comum, eles são editados exclusivamente pelo Poder Legislativo para tratar de matérias de competência do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Outro ponto em comum entre as Resoluções e os Decretos Legislativos é que, por dizerem respeito a matérias de interesse do Poder Legislativo, não há, via de regra, a intervenção do Chefe do Executivo em nenhuma das etapas dos procedimentos. O Presidente da República não tem a prerrogativa



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

de iniciativa em relação a esses atos normativos (com algumas exceções), eles não estão sujeitos à sanção ou ao veto presidencial, tampouco são promulgados pelo Chefe do Executivo.

A doutrina coloca como principal diferença entre as Resoluções e os Decretos Legislativos, o fato de que, enquanto as Resoluções são utilizadas para normatizar matérias que produzem efeitos internos às Casas Legislativas, os Decretos são utilizadas para normatizar matérias que produzem efeitos externos ao Congresso Nacional. Essa, porém, não é uma definição precisa e absoluta, já que existem Resoluções que apresentam também efeitos externos. (...)”<sup>1</sup> (gf) (Resoluções e Decretos Legislativos: entenda como são produzidos Escrito por Ana Luiza Tibúrcio Guimarães)

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 01, de 29 de janeiro de 2021.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

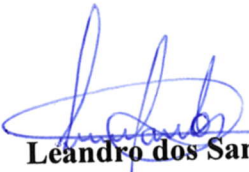
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 01, de 29 de janeiro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.

  
**Manga Rosa**  
PRESIDENTE

  
**Pastor Júnior**  
RELATOR

  
**Leandro dos Santos**  
MEMBRO

1 Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/resolucoes-e-decretos-legislativos/> - acessado em 07/03/2021.